

REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, EM RESULTADO DA PANDEMIA DA DOENÇA CORONAVIRUS SARS-COV-2-COVID-19

ENQUADRAMENTO

Portugal, e o mundo, atravessam um dos períodos mais conturbados da sua história recente, tendo em conta a situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS – CoV-2 – COVID-19 que se tem vindo a espalhar por todo o globo, com as imediatas consequências ao nível da saúde pública e da rutura generalizada dos sistemas de saúde de vários países.

Face à gravidade da situação, e atendendo à emergência de saúde pública de âmbito mundial, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, e por forma a diminuir os impactos da crise de saúde pública e ajudar no controlo dos efeitos da mesma sobre a população, o Governo Português publicou um conjunto de normativos legais com a aplicação de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19 , em diversas áreas setoriais.

Na sequência da situação, foi decretado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 - Diário da República n.º 55/2020, 3º suplemento, Série I de 2020-03-18, o qual foi aprovado, através da Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 – Diário da República n.º 55/2020, 3º suplemento, série I de 2020-03-18.

O Estado de Emergência foi ainda regulamentado pelo governo, através do Decreto n.º 2-A/2020 - Diário da República n.º 57/2020, 1º suplemento, Série I de 2020-03-20, vigorando pelo período de 15 dias, com a renovação do mesmo por mais 15 dias, tendo terminado a 2 de maio.

A nível local, o Município de Águeda despoletou um conjunto de mecanismos de atuação relativamente à situação epidemiológica do COVID-19, tendo elaborado e implementado o seu Plano de Contingência, cuja primeira versão foi aprovada e publicada no dia 9 de março, ao abrigo do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, estando o mesmo já na sua 11.ª versão (<http://covid19.cm-agueda.pt/plano-de-contingencia-novo-coronavirus-sars-cov-2/>).

Cumulativamente, foi ativado em 14 de março de 2020 o Plano Municipal de Emergência, através de deliberação da Comissão Municipal de Proteção Civil, na sua versão reduzida, (<http://covid19.cm-agueda.pt/plano-municipal-de-emergencia-de-agueda-ativado/>), permitindo desta forma uma atuação mais eficaz no combate à situação epidemiológica local.

De referir que, ao longo da evolução da presente crise, e de acordo com o Plano de Contingência Municipal, foi desenvolvido um conjunto vasto de medidas de atuação, que vão desde o encerramento de edifícios municipais e espaços públicos, à proibição de eventos e atividades que impliquem a aglomeração de pessoas, até à limpeza e desinfeção das ruas, a criação de áreas de apoio a doentes COVID-19 ou de mecanismos de informação e apoio direto à população, como as linhas de informação COVID-19, ou de apoio psicológico, complementadas ainda pelo encerramento de estabelecimentos de ensino, conforme o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Neste contexto, verificaram-se profundas alterações sociais e económicas no regular funcionamento das instituições concelhias ligadas à educação, juventude, desporto, cultura e solidariedade social.

A particular vulnerabilidade por parte de alguns dos seus grupos alvo, bem como a implementação das exigentes medidas de proteção da saúde, criaram um importante conjunto de desafios e problemas aos quais estas instituições se viram expostas. Muitas viram as suas fontes de rendimento diminuir e/ou atividade aumentar, em função da reestruturação de serviços e respostas.

O Município de Águeda pretende aliar-se a este esforço, através da adoção de um regime de caráter excecional e temporário, num claro reconhecimento da importância estratégica do papel destas instituições no apoio educativo, social, juvenil, cultural e desportivo da comunidade local.

Assim, é criado o Programa Municipal de Apoio Extraordinário e Temporário nas áreas da **Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Ação Social**, em resultado da pandemia COVID-19, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O **Programa Municipal de Apoio Extraordinário e Temporário às Associações/Instituições do Concelho** define o regime temporário e excecional de apoio às Associações/Instituições concelhias que prestem serviço ou se dediquem a áreas como a educação, a juventude, atividade cultural, recreativa, desportiva e/ou social, constituídas por pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, no âmbito da pandemia da doença coronavírus SARS – CoV-2 – COVID-19.

Artigo 2.º

Apoios

As Associações/Instituições concelhias podem beneficiar, isolada ou cumulativamente, dos seguintes apoios financeiros:

1 – Associações/Instituições de carácter desportivo, cultural, recreativo, juvenil e social:

- a) Prolongamento do prazo de execução de obras referentes aos valores dos apoios atribuídos em 2019 no âmbito do Código Regulamentar do Município de Águeda - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo, Juvenil (F1), Desportivo (F2) e Social (F3), nos termos previstos no artigo 3.º deste Regulamento;
- b) Apoio não reembolsável para contribuir para o funcionamento da Associação Cultural, Recreativa e Juvenil, nos termos previstos no artigo 4.º deste Regulamento;
- c) Apoio às Bandas Filarmónicas para aquisição de instrumentos musicais, nos termos previstos no artigo 5.º deste Regulamento;
- d) Apoio para a realização de obras de adaptação de espaços, a aquisição de equipamentos de proteção individual e outros materiais necessários para garantir o normal funcionamento das Associações/Instituições concelhias, nos termos previstos no artigo 6.º deste Regulamento;
- e) Apoio para assegurar os encargos associados às despesas fixas das Associações, nos termos previstos no artigo 7.º deste Regulamento;
- f) Apoio não reembolsável para contribuir para o funcionamento da Associação Desportiva, nos termos previstos no artigo 8.º deste Regulamento;
- g) Apoio social extraordinário na área cultural e desportiva, nos termos previstos no artigo 9.º deste Regulamento.

2 – Entidades concelhias com protocolos estabelecidos com o Município de Águeda no âmbito da Educação:

- a) Apoio específico, no âmbito das refeições escolares, atividades de animação e apoio à família (AAAF), Transporte Escolar e Pessoal Não Docente, nos termos previstos no artigo 10.º deste Regulamento;
- b) Apoio na área da infância, sob natureza de subsídio, não reembolsável, nos termos previstos no artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 3.º

Prolongamento do prazo de execução de obras

1 - As Associações/Instituições beneficiárias de apoios para execução de obras em 2019 ao abrigo do Código Regulamentar do Município de Águeda - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo, Juvenil (F1), Desportivo (F2) e Social (F3) podem requerer o prolongamento do prazo de execução da obra protocolada por um ano.

2 – Os pedidos são efetuados por escrito até 30 de novembro de 2020, sendo o deferimento automático, desde que estejam cumpridos os pressupostos deste apoio.

Artigo 4.º

Apoio não reembolsável para contribuir para o funcionamento da Associação

1 - As Associações Culturais, Recreativas e Juvenis podem beneficiar de um apoio específico, não reembolsável, para contribuir para o funcionamento da Associação.

2 - O apoio referido no número anterior corresponderá ao valor que resultar da média dos valores dos apoios atribuídos e transferidos às coletividades nos últimos 3 anos (2017, 2018 e 2019), referentes ao plano anual de atividades, aprovados nos termos previstos no Código Regulamentar do Município de Águeda.

3 - Apenas as entidades que, nos termos do Código Regulamentar do Município de Águeda, apresentaram pedido de apoio até 30 de junho de 2020 para execução do plano anual de atividades 2020 podem beneficiar do apoio previsto neste artigo.

Artigo 5.º

Apoio às Bandas Filarmónicas para aquisição de instrumentos musicais

1 - As Bandas Filarmónicas concelhias podem beneficiar de um apoio específico para assegurar a aquisição de instrumentos musicais no ano de 2020.

2 - O apoio referido no número anterior é atribuído até um montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros) por banda.

3 - O valor do apoio corresponderá ao montante gasto pelas Bandas Filarmónicas, cujos comprovativos de despesa sejam apresentados com a candidatura ao presente apoio.

4 - As entidades que pretendam beneficiar do apoio previsto neste artigo devem efetuar candidatura até 20 de novembro de 2020, cabendo à Câmara Municipal decidir sobre o pedido de subsídio formulado.

Artigo 6.º

Apoio para a realização de obras de adaptação de espaços, a aquisição de equipamentos de proteção individual e outros materiais necessários para garantir o normal funcionamento das

Associações/Instituições concelhias

1 - As Associações/Instituições beneficiárias que, em virtude da pandemia da doença coronavírus SARS – CoV-2 – COVID-19, tiveram que efetuar obras de adaptação de espaços e/ou proceder à aquisição de equipamentos de proteção individual e/ou outros equipamentos, podem beneficiar de um apoio específico.

2 - O apoio referido no número anterior será determinado em função dos comprovativos de despesa apresentados com a candidatura até 100%, num montante máximo de:

- a) 500,00 € (quinhentos euros) por instituição para aquisição de equipamentos de proteção individual e/ou outros equipamentos;
- b) até 2.000,00 € (dois mil euros) para execução de obras de adaptação de espaços.

3 - Apenas podem beneficiar deste apoio as entidades que não tenham sido objeto de financiamento no âmbito de outros programas regionais, nacionais e/ou internacionais para o mesmo âmbito, juntando com a candidatura declaração assinada onde, sob compromisso de honra, assegurem que não receberam o indicado financiamento.

4 - As entidades que pretendam beneficiar do apoio previsto neste artigo devem efetuar candidatura até 20 de novembro de 2020, cabendo à Câmara Municipal decidir sobre o pedido de subsídio formulado.

5 – A dotação máxima disponível para o apoio previsto no presente artigo é de 40.000,00 € (quarenta mil euros).

Artigo 7.º

Apoio para assegurar os encargos associados às despesas fixas das Associações

1 - As Associações Desportivas, Culturais, Recreativas e Juvenis concelhias que, em virtude da pandemia da doença coronavírus SARS – CoV-2 – COVID-19, enfrentam dificuldades no pagamento de despesas correntes de funcionamento, podem beneficiar de um apoio em 2020, específico para fazerem face a essas dificuldades.

2 - O apoio referido no número anterior será determinado em função dos comprovativos de despesa apresentados com a candidatura, até 100%, num montante máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros) por associação.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas serão consideráveis despesas elegíveis os encargos com água, luz, gás, rendas, comunicações, higiene e limpeza, seguros, segurança, quotas obrigatórias de federações e outros organismos.

4 - As entidades que pretendam beneficiar do apoio previsto neste artigo devem efetuar candidatura até 20 de novembro de 2020, cabendo à Câmara Municipal decidir sobre o pedido de subsídio formulado.

5 – A dotação máxima disponível para o apoio previsto no presente artigo é de 60.000,00 € (sessenta mil euros).

Artigo 8.º

Apoio não reembolsável para contribuir para o funcionamento da Associação

1 - As Associações Desportivas podem beneficiar de um apoio específico, não reembolsável, para contribuir para o funcionamento da Associação.

2 - O apoio referido no número anterior corresponderá ao valor que resultar da média dos apoios atribuídos e transferidos às coletividades nos últimos 3 anos (2017, 2018 e 2019), referentes aos praticantes e agentes desportivos, aprovados nos termos previstos no Código Regulamentar do Município de Águeda.

3 - Apenas as entidades que, nos termos do Código Regulamentar do Município de Águeda, foram contempladas com um apoio na época desportiva 2019/2020, referentes aos praticantes e agentes desportivos, podem beneficiar do apoio previsto neste artigo.

Artigo 9.º

Apoio social extraordinário na área cultural e desportiva

1 - As Associações Desportivas, Culturais, Recreativas e Juvenis concelhias podem beneficiar de um apoio específico, não reembolsável, concebido com o objetivo de integrar crianças/jovens nas escolas artísticas e na prática desportiva que, em virtude da pandemia da doença coronavírus SARS – CoV-2 – COVID-19, os progenitores se encontram em situação de desemprego.

2 - O apoio referido no número anterior pode ser atribuído até:

- a) 85% da mensalidade do aluno/atleta, até um limite máximo de 12,50 € (doze euros e cinquenta cêntimos) em caso de situação de desemprego comprovada do progenitor que detenha a respetiva responsabilidade parental (situação monoparental);

a) 85% da mensalidade do aluno/atleta, até um limite máximo de 12,50 € (doze euros e cinquenta cêntimos) em caso de situação de desemprego comprovada dos dois progenitores (situação biparental);

b) 50% da mensalidade do aluno/atleta, até um limite máximo de 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos) em caso de situação de desemprego comprovada de um dos progenitores (situação biparental).

3 - O apoio referido no número anterior pode abranger as mensalidades desde início de setembro até 31 de dezembro de 2020, podendo este prazo ser prorrogado mediante decisão do Executivo Municipal.

4 - Os pedidos são efetuados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) do Pelouro responsável durante o prazo de vigência deste Regulamento, a quem cabe decidir sobre o pedido formulado.

5 – O pedido deve ser acompanhado de comprovativo de desemprego do(s) progenitor(es).

Artigo 10.º

Apoio específico, não reembolsável, na área da educação e infância

1 - As instituições concelhias que, desde a declaração do Estado de Emergência, no âmbito da pandemia da COVID-19, viram suspensas ou reduzidas as suas atividades na área da educação, nomeadamente no fornecimento de refeições e transportes, podem candidatar-se a um apoio, a título não reembolsável.

2 - O apoio referido no número anterior pode incidir sobre a totalidade do período que mediou a 1ª declaração de Estado de Emergência, até à data de entrada em vigor do presente Regulamento, contemplando a totalidade das verbas pagas em adiantamento pela Câmara Municipal.

3 - O valor do apoio terá como limite o montante correspondente à quantia que a instituição teria recebido, caso tivesse fornecido as refeições e o transporte nos termos protocolados (no período indicado no número anterior), ao qual será deduzido, quer o montante pago pelas refeições fornecidas ou pelos transportes efetuados no período em causa, quer o montante correspondente à redução dos custos da instituição, decorrentes do não fornecimento das refeições (no caso, géneros alimentares) e da não realização dos transportes (no caso, combustível), tendo por referência o período homologado do ano anterior, aplicando-se a seguinte fórmula, $VA = MT - RT - RC$, em que:

VA: valor do apoio;

MT: montante total correspondente à quantia que a instituição teria recebido, caso tivesse fornecido as refeições e o transporte nos termos protocolados;

RT: montante pago pelas refeições fornecidas ou pelos transportes efetuados no período em causa;

RC: montante correspondente aos custos que a instituição deixou de suportar com a aquisição de géneros alimentares e/ou com o consumo de combustível.

4 - Com a candidatura, a instituição juntará os comprovativos dos montantes inerentes aos cálculos referidos no número anterior (MT, RT e RC), fundamentando cada qual dos apuros, juntando ainda declaração pessoal dos membros que vinculem a instituição e do respetivo contabilista que, sob compromisso de honra, atestem que os valores considerados nos cálculos respeitam apenas às despesas diretamente relacionadas com o cumprimento e execução dos protocolos celebrados com o Município e em causa no presente artigo.

5 - As entidades que pretendam beneficiar do apoio previsto nos números anteriores devem efetuar candidatura até 20 de novembro de 2020, cabendo à Câmara Municipal decidir sobre o pedido de subsídio formulado.

6 - Apurado o valor do apoio, o montante devido a este título pelo Município à instituição será compensado com o valor que a instituição recebeu, a título de adiantamento, nos termos das propostas ao Executivo n.ºs 170/2020 e 205/2020, aprovadas, respetivamente, nas reuniões do Executivo Municipal de 07/04/2020 e de 19/05/2020.

7 – Sendo devida a devolução de alguma quantia pela instituição ao Município decorrente da diferença entre a valor recebido a título de adiantamento e o valor do subsídio recebido, tudo nos termos do número anterior, a instituição devolverá o montante em causa ao Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da aprovação do subsídio previsto nos números 1 a 5 deste artigo.

8 – Ocorrendo novas declarações de Estado de Emergência, no âmbito da presente situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS – CoV-2 – COVID-19, que condicionem o fornecimento de refeições ou a realização dos transportes nos termos protocolados, poderá ser atribuído novo subsídio às instituições, nos termos referidos nos números anteriores, mediante decisão do Executivo Municipal.

Artigo 11.º

Candidaturas ao apoio

As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento deverão ser instruídas e apresentadas pelas entidades interessadas através do e-mail associativismo@cm-agueda.pt.

Artigo 12.º

Prestação de informação

As Associações/Instituições concelhias que apresentem o seu pedido de apoio comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para que o Município possa assegurar o adequado cumprimento do presente Regulamento, bem como da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Divergências

Nas situações em que surjam divergências, designadamente entre o presente Regulamento e o Código Regulamentar do Município de Águeda, prevalece o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.